#### Contrato nº7937/2021

#### CONTRATO PARA SERVIÇO DE RETÍFICA DE MOTOR

**DAS PARTES**:

**MUNICÍPIO DE PERDÕES**, inscrito no CGCMF sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões, à Pça. 1º de junho, 103, Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho e,

**CLEMENTE E CLEMENTE LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº02.160.850/0001-82, com sede em Bom Despacho/MG na Rua Um, 410, Taboão CEP 35.600-000, por seu representante legal, Sra. Débora Cristina de Araújo Clemente, portadora do CPF 012.259.646-36, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

#### O objeto do presente contrato é o serviço de RETÍFICA DE MOTOR conforme especificação no Edital Tomada de Preço 07/2021 Processo 85/2021 e conforme Termo de Referência anexo ao Edital e que ficam fazendo parte integrante deste contrato.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O Município pagará à **CONTRATADA** o valor global de R$ 74.098,19 (setenta e quatro mil noventa e oito reais dezenove centavos).

Parágrafo único.

O pagamento será efetuado mediante apresentação das Notas Fiscais correspondentes e apresentação das Certidões Negativas do INSS, FGTS e trabalhista.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

Este contrato vigorará até o dia 31/12/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Este contrato foi objeto de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 07/2021 Processo 85/2021, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - Para fazer face às despesas, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

Rubrica 2.08.01.04.122.0402.2064.33.90.39.00 – Ficha 290

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato só poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666, de 21.06.93, com as devidas justificativas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato será permitida “ex vi” do art. 79, da Lei 8.666, de 21.06.93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes de acordo com as cláusulas aventadas e os casos omissos serão resolvidos pela Lei 8.666/93, em seguida pelos preceitos de direito público, logo após pela teoria geral dos contratos e, por último, pelas disposições do direito privado.

**CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES**

A **CONTRATADA** é responsável civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, dela **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos, na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ATRASOS**

Pela sua inadimplência estará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes multas:

1. moratória diária: 0,10% (hum décimo por cento) do valor contratual da Cláusula Segunda, por descumprimento das normas contratuais até que a condição infringida seja sanada ou até o limite de 2,50% (dois vírgula, cinqüenta por cento) do valor contratado, quando o mesmo será rescindido;
2. rescisória: 25% (vinte e cinco por cento) do valor estipulado na Cláusula Segunda deste contrato, quando rescindido por culpa ou dolo da CONTRATADA”.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Perdões/MG.

E, por estarem assim ajustado e contratado, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas que esta assinam, para que produza os efeitos legais.

Perdões,19 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE PERDÕES

Hamilton Resende Filho

Prefeito Municipal

CLEMENTE E CLEMENTE LTDA - EPP

Débora Cristina de Araújo Clemente

Representante legal

TESTEMUNHAS:

1)

2)